



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL N.º 1017/ 2013
De 17 de dezembro de 2013

**CONCEDE ABONO AOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO
NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO
FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO
FUNDEB.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei
Orgânica Municipal.

Art. 1º É concedido aos profissionais do magistério, em efetivo
exercício nos níveis da educação infantil e do ensino fundamental, nas atividades de
docência, direção escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional e
coordenação pedagógica, no mês de dezembro de 2013, um abono remuneratório no
valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

Art. 2º O abono será pago uma única vez, independentemente de o
servidor ocupar um ou dois cargos públicos acumuláveis.

Art. 3º O abono criado por esta Lei não se incorpora à remuneração
dos servidores.

Art. 4º O abono instituído por esta Lei será atendido pelas dotações
orçamentárias disponíveis no FUNDEB.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2013.**

[Assinatura]
JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

17/12/13 06/01/14
Responsável: *[Assinatura]*
João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1011
CERRITO/RS